

do Conselho, reputar-se-á que o mesmo votou favoravelmente à matéria em questão. § 3º *Comparecimento a Reuniões*. Os conselheiros poderão comparecer às reuniões do Conselho por meio de comunicação telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que a ata da reunião ou cópias desta ata sejam firmadas pelo respectivo conselheiro ou em seu nome na mesma data da reunião. **Art. 17º - Aprovação do Conselho**. A celebração pela Cia. dos atos previstos abaixo exigirá a aprovação do Conselho, manifestada em conformidade com os §§ 1º, 2º ou 3º deste Art., os votos destes conselheiros em situação de conflito não serão considerados para cálculo do quórum da referida resolução. § 1º *Aprovação por Unanimidade*. A Cia. somente poderá implementar os atos elencados abaixo mediante a aprovação unânime dos conselheiros. Na hipótese de qualquer dos atos mencionados abaixo depender de deliberação que por lei seja exclusiva à Assembleia Geral, o Conselho de Administração recomendará sua apreciação pela Assembleia Geral ou fará uso de seu poder de convocar a Assembleia Geral para esse fim se os conselheiros aprovarem o ato em questão: (i) dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou procedimentos relacionados à insolvência da Cia.; (ii) alteração do objeto social ou a realização de operações estranhas ao objeto social; (iii) alteração do número de conselheiros ou das atribuições do Conselho de Administração; (iv) reforma deste Estatuto. (v) venda, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão ou aumento do capital social da Cia., bem como, a criação ou emissão de quaisquer valores mobiliários que gozem de direitos, preferências ou benefícios idênticos ou maiores que as ações dos outros acionistas; (vi) assunção de qualquer forma de endividamento ou a constituição de garantias, ônus ou demais direitos assecuratórios com relação a tal endividamento, ressalvadas as previsões constantes de orçamento anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração; (vii) compra ou resgate de quaisquer ações da Cia. ou outra participação acionária na Cia., ou declaração ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição a tais ações ou participação, ressalvado o pagamento de dividendo anual, em conformidade com a política de distribuição de dividendos da Cia., equivalente a 25% do lucro líquido, na forma prescrita pelo presente estatuto social; (viii) liquidação, venda ou refinanciamento de ativos fora do curso normal dos negócios (inclusive, mas sem limitação, venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Cia.); (ix) planos de opção de compra de ações e bônus de subscrição, afora aqueles mencionados abaixo; (x) fixação do montante dos lucros a serem destinados aos administradores e empregados da Cia.; (xi) aprovação de investimento em determinado ativo, se tal investimento representar um valor equivalente ou superior a 15% do valor total dos ativos da Cia.; e (xii) aprovação para que um terceiro torne-se detentor de participação societária em uma sociedade de propósito específico na qual a Cia. aloca seus investimentos para realização de seu objeto social. (xiii) a aprovação do plano de negócios da Cia.. § 2º *Aprovação por Maioria Simples*. A Cia. somente poderá implementar os atos elencados abaixo mediante a aprovação de maioria simples dos membros do Conselho. Na hipótese de qualquer dos atos mencionados abaixo depender de deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração somente recomendará sua apreciação pela Assembleia Geral ou fará uso de seu poder de convocar a Assembleia Geral para esse fim se todos os conselheiros menos um aprovarem o ato em questão: (i) operações de qualquer espécie com partes relacionadas, observadas as disposições deste Art. (em tais casos, a decisão unânime dos membros não afiliados do Conselho deverá ser observada, ao invés da exigência de aprovação por maioria simples); (ii) custos gerais administrativos da Cia. acima dos previstos no orçamento anual; (iii) aquisição de ações a título oneroso; (iv) a eleição e destituição dos diretores bem como a fixação de títulos e poderes, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral; (v) a fiscalização da gestão dos diretores; (vi) a apresentação à Assembleia Geral de proposta para destinação do lucro líquido da Cia.; (vii) a autorização para a amortização, resgate ou recompra pela Cia. de suas próprias ações para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberação sobre eventual transferência das ações em tesouraria; (viii) planos de opção de compra de ações com exclusão do direito de preferência aos acionistas, a serem concedidos aos membros da alta administração, planos esses que conferirão o direito de compra de ações equivalentes a 10% do capital social. **Diretoria: Art. 18º - A Cia.** será administrada por uma Diretoria composta por até 5 Diretores Estatutários, liderada pelo Diretor-Presidente; fica a critério do Conselho de Administração a nomeação dos diretores, em qualquer caso para um mandato unificado de 12 meses, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto Social. § 1º - Os Diretores podem nos termos abaixo praticar todos os atos pertinentes à gestão da Cia., observando-se as demais disposições deste Estatuto, respondendo solidariamente perante a Cia. e os terceiros prejudicados por dolo ou culpa no desempenho de suas funções. § 2º - O Diretor-Presidente, isoladamente, poderá constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado. § 3º - A Cia. será sempre representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo Diretor-Presidente isoladamente, ou por Diretor Executivo em conjunto com 1 procurador, nomeado nos termos previstos no § 2º acima, que terão poderes para obrigar a Cia. em qualquer ato jurídico, com exceção do previsto no § 4º abaixo, praticando, ainda, todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social, em especial: a) a celebração de quaisquer contratos de interesse da Cia., estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos; e b) a alienação, a aquisição ou qualquer forma de constituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da Cia.. § 4º - A Cia. será sempre representada pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 1 procurador nomeado por ele nos termos previstos no § 2º acima, quando houver necessidade de se efetuar concessão de fiança, aval ou prestação de qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros, bem como, transações financeiro-bancárias, em especial quando se necessitar de: a) contratação de empréstimos, com ou sem garantias, com bancos e outros estabelecimentos de créditos; e b) emissão de cheques, faturas, ordens de pagamento, notas promissórias e demais títulos de crédito; o saque, o aceite e o endosso em letras de câmbio, bem como, a caução e o desconto de títulos de crédito do interesse da Cia., observado o disposto no Art. 13 acima. § 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato a Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste Art., o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. **Art. 19º - Fim do mandato**, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investitura dos novos Diretores eleitos. **Art. 20º - Compete à Diretoria** exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia., cabendo-lhe: a) administrar os negócios da Cia.; b) indicar procuradores para representar a Cia.; c) realizar qualquer ato determinado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e d) representar a Cia., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros em geral. **Cap. VII - Exercício Social, Balanço Geral e Lucros: Art. 21º - O exercício social** se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 22º - Ao final de cada exercício social** a Cia. levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. O lucro então verificado, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: (i) 5% para a reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; (ii) pelo menos 25% do lucro líquido, estipulado de acordo com o Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **§ Único - A Cia.** poderá preparar balanços semestrais a qualquer tempo para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive para fins de distribuição antecipada de dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. Por determinação da Assembleia Geral, a Cia. poderá levantar balanços em períodos menores em observância às

disposições legais pertinentes. **Cap. VIII - Liquidação: Art. 22º - A Cia.** entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a sua forma e eleger o liquidante. **Cap. IX - Disposições Gerais: Art. 23º - A Cia.** observará os termos de Acordo de Acionistas, que regulamentará dentre outras matérias o direito de 'tag along', 'drag along' e direito de preferência, o qual ficará arquivado na sede da Cia.. **Art. 24º - Os acionistas** têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição e alienação de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Cia., que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. § 1º - O acionista que desejar alienar suas ações deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais acionistas por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção das ações que possuírem. **Cap. X - Lei de Regência e Solução de Controvérsias: Art. 25º - Este Estatuto Social** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Art. 26º - Toda e qualquer disputa, reivindicação ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social** que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação e seus consectários ("Controvérsias") serão resolvidas por meio de arbitragem realizada e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), mediante requerimento de qualquer dos acionistas, de acordo com seu regulamento ("Regulamento") em vigor no momento de tal requerimento e, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, nos termos da Lei Federal 9.307, de 23/09/1996 ("Lei de Arbitragem" e "Tribunal Arbitral"). § 1º - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 árbitros, todos residentes no Brasil, com qualificação necessária em questões comerciais e de negócios, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente e de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CAM/CCBC indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. § 2º - O Tribunal Arbitral deverá ter sede na Cidade do Rio de Janeiro, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os procedimentos deverão ser conduzidos em português. § 3º - Os acionistas concordam que o acionista sobre a qual for imposta a decisão favorável deverá pagar os honorários dos árbitros e despesas havidas com os árbitros e com a CAM/CCBC, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. Os acionistas deverão arcar com os custos de seus respectivos advogados. § 4º - O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na Cidade do Rio de Janeiro, dentro de 6 meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. § 5º - O laudo arbitral será final e vinculará as partes. Os acionistas concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. § 6º - Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. § 7º - Sem prejuízo da aplicação das disposições deste Art. 24, as partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, especificamente para o propósito de tornar exequível o laudo arbitral e as demais medidas coercitivas ou medidas judiciais anteriores à formação do Tribunal Arbitral que se fizerem necessárias para assegurar que todas as Controvérsias a este Estatuto Social sejam resolvidas por procedimento de arbitragem. § 8º - Os acionistas deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações e documentos relacionados ao procedimento arbitral. § 9º - As disposições deste Art. permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. § 10º - O Acionista que resistir à instituição da arbitragem, negando-se a assinar o compromisso arbitral, além de ficar sujeita à ação prevista no Art. 7º da Lei Federal 9.307, de 23/09/1996, pagará a cada uma das outras partes envolvidas na arbitragem, a título de multa penal, a quantia equivalente a 20% do valor em disputa, além das custas e honorários advocatícios. § 11º - A Cia. se vincula para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória. RJ, 02.03.2020. Marcio Felix Carvalho Bezerra - Presidente da Mesa. Bianca Silveira de Andrade - Secretária da Mesa. Jerucha reg. sob o nº 33300334041 em 18/03/2020. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2246859

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ

CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DE MERCADORIA (DIGITAL)
De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.649/2010 de 05/10/2010, DECLARAMOS que a CAERJ emitiu os laudos técnicos listados abaixo, a favor do importador **SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A.**, inscrita no CNPJ nº 02.101.894/0011-03, estão enquadrados como produto de informática:

CÓDIGO AUTENTICIDADE	CNPJ REQUERENTE	NCM
2.871/2020-RJ	02.101.894/0011-03	8471.60.54
2.872/2020-RJ	02.101.894/0011-03	8471.60.54

Rio de Janeiro, RJ, 06 de abril de 2020

JOSÉ PAULO BRAFFMAN, Msc. - Engenheiro Eletrônico
Chefe do DEL/ESCOLA POLITÉCNICA/UF RJ
MARIO SCANGARELLI - Presidente Executivo CAERJ

Id: 2246964

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.212.219/0001-04 - NIRE nº 33.3.0029683-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Teles Pires Participações S.A. - TPP, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede da Companhia situada na Praia do Flamengo, 154 - 9º Andar, Sala 901, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 2020, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **Assembleia Geral Ordinária: (i)** Apreciação das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2019, acompanhados do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2019 e a destinação dos resultados; (iii) Definição da quantidade de membros que irá compor o Conselho Fiscal e respectiva eleição dos seus membros titulares e respectivos suplentes; **Assembleia Geral Extraordinária: a)** Fixação da Remuneração global anual dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal 2020; Conforme disposto no artigo 141 da Lei nº 6.404/76, o percentual mí-

nimo de participação no capital social votante da Companhia para aquisição da adoção do voto múltiplo é de 10% (dez por cento). Poderão participar da Assembleia Geral os Senhores Acionistas com inscrição de seus nomes nos livros próprios da Companhia ou representados por procuradores que atendam aos requisitos legais. Os acionistas deverão apresentar os documentos e comprovantes de que trata o art. 126 da já referida Lei nº 6.404/76. Na hipótese de acionista pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a sua representação legal. A representação por procuração deverá obedecer rigorosamente às determinações do parágrafo 1º do aludido art. 126. Nos termos da Lei 6.404/76 encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, todos os documentos pertinentes às matérias que serão deliberadas na referida Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020. **Marcelo José Cavalcanti Lopes** - Presidente do Conselho de Administração

Id: 2246975

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ

CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - ATESTADOS DE NÃO SIMILARIDADE (DIGITAL)
De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237 de 29/04/2015, que altera o artigo 3º da Lei nº 6.979/2015 de 31/03/2015, DECLARO que a CAERJ emitiu atestados de não similaridade, conforme relatório abaixo:

CÓDIGO AUTENTICIDADE	CNPJ REQUERENTE	NCM
3.077/2020-RJ	10.277.146/0001-32	7326.90.90
3.078/2020-RJ	10.277.146/0001-32	7326.90.90
3.079/2020-RJ	10.277.146/0001-32	9506.99.00
3.080/2020-RJ	10.277.146/0001-32	6603.90.00
3.081/2020-RJ	10.277.146/0001-32	8467.19.00
3.082/2020-RJ	10.277.146/0001-32	3926.90.90
3.083/2020-RJ	10.277.146/0001-32	6603.20.00
3.084/2020-RJ	00.157.774/0005-54	8480.79.90
3.085/2020-RJ	05.889.170/0001-92	3204.16.00
3.086/2020-RJ	05.889.170/0001-92	6006.31.20
3.087/2020-RJ	05.889.170/0001-92	6004.10.94
3.088/2020-RJ	10.659.948/0001-07	9503.00.31
3.089/2020-RJ	11.790.941/0001-92	3901.20.29
3.090/2020-RJ	11.790.941/0001-92	8477.90.00

Rio de Janeiro, RJ, 06 de abril de 2020

MARIO SCANGARELLI - Presidente Executivo CAERJ

Id: 2246957

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ

CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DE MERCADORIA (DIGITAL)
De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.649/2010 de 05/10/2010, DECLARAMOS que a CAERJ emitiu o laudo técnico listado abaixo, a favor do importador **INOVA DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.224.431/0001-58, sob o Código de Autenticidade nº 2.645/2020-RJ, referente as seguintes classificações tarifárias; NCM: 8415.10.11 - 8415.10.19 e que estão enquadrados como produtos eletrônicos.

Rio de Janeiro, RJ, 06 de abril de 2020

Prof. JOSÉ PAULO BRAFFMAN, Msc. - Engenheiro Eletrônico
Chefe do DEL/ESCOLA POLITÉCNICA/UF RJ
MARIO SCANGARELLI - Presidente Executivo CAERJ

Id: 2246955

TBG -TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S/A

Companhia Fechada

CNPJ/MF Nº. 01.891.441/0001-93

NIRE 33300165274

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, com sede na Praia do Flamengo, nº 200, 25º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.891.441/0001-93, no uso de suas atribuições e no prazo previsto para convocação conforme disposto no artigo 53, *caput* do Estatuto Social, faz publicar o presente Edital de Convocação para convocar os acionistas da Companhia e demais interessados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 17 de abril de 2020, às 10:00 horas e 11:00 horas, respectivamente, na sede da empresa, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: I - **Assembleia Geral Ordinária:** 1) Tomada de contas dos administradores: exame, discussão e votação do Relatório Integrado e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; 2) Destinação do lucro líquido do exercício de 2019 e a distribuição e cronograma de pagamento de dividendos; II - **Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Remuneração Anual Global dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da TBG - Exercício Social de 2020. Alexandre Jadallah Aoude Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2246294

DOVA S/A

CNPJ/MF 33.387.549/0001-30 - NIRE 33300080490

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Convidamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2020, às 08:00h, na sede social, localizada na Rua Benedito Otoni, nº 82, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Só poderão tomar parte na Assembleia os acionistas que depositarem na Companhia, com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência, comprovante de titularidade de ações, emitido pela instituição financeira com data de expedição de até 3 (três) dias da data marcada para a realização da Assembleia. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020. A Diretoria.

Id: 2246897

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.

CNPJ: 07.085.695/0002-81

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A. torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN050369, com validade até 25 de setembro de 2024, que a autoriza para o lançamento de efluentes tratados oriundos da Estação de Tratamento de Chorume - ETC, por meio de um ponto em córrego sem denominação oficial, localizado na Região Hidrográfica V - Baía de Guanabara, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeitos à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99, no AFLUENTE DO RIO IGUAÇU - ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213 - SANTA RITA, município NOVA IGUAÇU.

N.º CNARH: 33.0.0011902/03, Ponto 1: Lançamento - ETC, Corpo Hídrico: córrego sem denominação oficial, Vazão Máxima: 104,16 m³/h, Vazão média: 83,33 m³/h, Volume diário: 2499,84 m³, Tempo: 24 h, Período: 30 dias, Coordenadas geográficas: Lat. 22º 39' 59,50" S e Long. 43º 28' 27,40" O, (Datum: SIRGAS 2000). **Processo nº E-07/102282/2008.**

Id: 2239928